

8 de setembro de 2022 006/2022-VNC

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: Alterações nos Normativos – Empréstimo e Compromissada de Títulos

Públicos Federais com Contraparte Central

Informamos que, em **12/09/2022**, entrarão em vigor novas versões dos normativos relacionados a seguir, com alterações que contemplam os produtos Empréstimo e Compromissada de Títulos Públicos Federais (TPF) com contraparte central (CCP), nos termos do Ofício Circular 100/2022-PRE, de 16/08/2022.

- **I.** Glossário
- II. Regulamento de Acesso da B3
- III. Manual de Acesso da B3
- IV. Regulamento da Câmara B3
- V. Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3
- VI. Manual de Administração de Risco da Câmara B3

As alterações nos normativos estão descritas no Anexo deste Ofício Circular.

As novas versões estarão disponíveis a partir de **12/09/2022**, em <u>www.b3.com.br</u>, Regulação, Estrutura normativa, Regulamentos e manuais, respectivamente em Acesso, Listado B3, Acessar documentos (para os normativos II e III); e Compensação, liquidação e gerenciamento de riscos, Acessar documentos (para os normativos I, IV, V e VI).

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$

006/2022-VNC

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Superintendência de Cadastro de Participantes e Investidores, pelo telefone (11) 2565-5071 ou pelo email monitoramento cadastro lista@b3.com.br; a Diretoria de Administração de Risco, pelos telefones (11) 2565-5031/5032 ou pelo e-mail risco@b3.com.br ou garantias@b3.com.br; ou a Superintendência de Suporte aos Processos e Serviços de Liquidação, pelo telefone (11) 2565-5014 ou pelo e-mail liquidação, barantias@b3.com.br.

José Ribeiro de Andrade Vice-Presidente de Produtos e Clientes Mario Palhares Vice-Presidente de Operações – Negociação Eletrônica e CCP



Anexo do OFÍCIO CIRCULAR 006/2022-VNC

Descrição das Alterações

I. GLOSSÁRIO

- (i) Exclusão dos seguintes termos:
 - participante Selic, dado que tal participante deixou de existir com a desativação da Câmara de Ativos, e consequente ajuste de redação nas definições dos termos comitente, conta de Liquidação, Conta Reservas Bancárias e participante cadastrado.
 - operação compromissada dirigida.
- (ii) Alteração das definições dos seguintes termos:
 - agente de custódia: ampliação do escopo da autorização de acesso do agente de custódia, para fazer menção aos ativos custodiados no Selic.
 - cobertura: alteração realizada para que o termo contemple também cobertura referente ao empréstimo de TPF e exclusão da referência à inadimplência ao definir que o ativo alocado em cobertura é considerado garantia.
 - transferência de ativos: a alteração consiste em contemplar no procedimento a transferência entre contas de depósito de título público federal.
- (iii) Inserção dos seguintes termos:
 - conta de depósito Selic: conta de depósito no SELIC, do tipo "custódia especial da câmara-depósito", individualizada por comitente, utilizada nas atividades relacionadas ao processo de liquidação de operações com títulos públicos pela câmara.
 - conta de depósito de título público federal: conta, no sistema da câmara, que replica a conta de depósito SELIC para operacionalizar a movimentação de títulos públicos objeto de operações liquidadas pela câmara.
 - **finalidade**: subconta de conta de depósito de título público federal, para segregação de saldo de ativos-objeto de operações liquidadas pela câmara, com características e propósito específicos.
 - operação compromissada específica: operação compromissada cujo ativo-objeto é previamente identificado na contratação.



II. REGULAMENTO DE ACESSO DA B3

TÍTULO I: INTRODUÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO: OBJETO

Artigo 1°, parágrafo 2°

Exclusão do "participante Selic" da relação de participantes cadastrados, visto que tal participante deixou de existir com a desativação da Câmara de Ativos.

TÍTULO III: PARTICIPANTES CADASTRADOS

CAPÍTULO ÚNICO: CADASTRO

Artigo 38, inciso VII

Exclusão do "participante Selic" da relação de participantes cadastrados.

TÍTULO VI: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 66

Exclusão de referências à Câmara de Ativos, com a eliminação da tabela "Participantes da Câmara de Ativos".



III. MANUAL DE ACESSO DA B3

CAPÍTULO 2 – PARTICIPANTES AUTORIZADOS

Seção 2.1 – Participante de Negociação Pleno

Subseção 2.1.2 - Elegibilidade

As mudanças consistem em:

- (i) exclusão das instituições elegíveis para a classe "renda fixa pública", uma vez que se refere à atuação na Câmara de Ativos, que foi desativada;
- (ii) adequação da redação sobre a nomeação de dois membros de compensação na Câmara B3, de forma a contemplar também o grupo "renda fixa pública"; e
- (iii) complementação da redação sobre o pré-requisito de o participante de negociação pleno ser ou contratar agente de custódia, destacando a correspondência entre os grupos de mercado das autorizações de acesso do participante de negociação pleno e do agente de custódia.

Subseção 2.1.3 – Requisitos Econômicos e Financeiros Subseção 2.1.5 – Depósito de Garantias

Inclusão do grupo de mercados "renda fixa pública", no que se refere à Câmara B3, que abrange atualmente os grupos "renda variável e renda fixa privada" e "derivativos".

Subseções 2.1.8 – Processo de Admissão

Atualização da relação de documentos cadastrais, com remoção da documentação cadastral referente à Câmara de Ativos e dois ajustes não relacionados ao empréstimo de TPF, quais sejam:

- (i) inclusão do "termo de indicação de liquidante", necessário para a atuação do participante de negociação pleno na liquidação bruta com repasse; e
- (ii) inclusão do "termo de indicação de agente de custódia", necessário, conforme o caso, para o requerente de autorização de acesso atuar como participante de negociação pleno, uma vez que o documento é exigido mas não consta na lista de documentos cadastrais.



Seção 2.2 – PARTICIPANTE DE NEGOCIAÇÃO

Subseção 2.2.1 – Mercados

Inclusão do grupo de mercados "renda fixa pública".

Subseção 2.2.2 – Elegibilidade

Complementação do texto que dispõe sobre o pré-requisito de o participante de negociação ser ou contratar agente de custódia, destacando a correspondência entre os grupos de mercado das autorizações de acesso do participante de negociação e do agente de custódia.

Seção 2.3 – MEMBRO DE COMPENSAÇÃO

Subseção 2.3.2 - Elegibilidade

Complementação do texto que dispõe sobre o pré-requisito de o membro de compensação ser ou contratar agente de custódia, destacando a correspondência entre os grupos de mercado das autorizações de acesso do membro de compensação e do agente de custódia, semelhante à alteração descrita acima.

Subseção 2.3.3 – Requisitos Econômicos e Financeiros

Subseção 2.3.4 – Depósito de garantias

Inclusão do grupo de mercados "renda fixa pública" no que se refere à Câmara B3, que engloba atualmente os grupos "renda variável e renda fixa privada" e "derivativos".

Subseções 2.3.7 - Processo de Admissão

Atualização da relação de documentos cadastrais, com a inclusão:

- (i) do "termo de indicação de agente de custódia", uma vez que o documento é exigido, mas não consta da lista; e
- (ii) da "solicitação de criação de vínculo de conta Selic, caso a autorização de acesso abranja o grupo de mercados "Renda fixa pública" e o requerente não possua autorização de acesso como agente de custódia.



Seção 2.4 – PARTICIPANTE DE LIQUIDAÇÃO

Subseção 2.4.2 – Elegibilidade

Ajuste de redação sobre:

- (i) a nomeação de dois membros de compensação na Câmara B3, de forma a contemplar também o grupo "renda fixa pública"; e
- (ii) o pré-requisito de o participante de liquidação ser ou contratar agente de custódia, destacando a correspondência entre os grupos de mercado das autorizações de acesso do participante de negociação pleno e do agente de custódia.

Subseção 2.4.3 – Requisitos Econômicos e Financeiros

Subseção 2.4.4 – Depósito de Garantias

Inclusão do grupo de mercados "renda fixa pública" no que se refere à Câmara B3, que engloba atualmente os grupos "renda variável e renda fixa privada" e "derivativos".

Subseção 2.4.7 – Processo de Admissão

Atualização da relação de documentos cadastrais, com a inclusão:

- (i) do "termo de indicação de agente de custódia", uma vez que o documento é exigido, mas não consta da lista; e
- (ii) da "solicitação de criação de vínculo de conta Selic, caso a autorização de acesso abranja o grupo de mercados "Renda fixa pública" e o requerente não possua autorização de acesso como agente de custódia.

Seção 2.5 – AGENTE DE CUSTÓDIA

Subseção 2.5.1 – Mercados

Inclusão de subseção, no mesmo padrão da subseção "mercados" nas seções relativas ao participante de negociação pleno, participante de negociação, membro de compensação e participante de liquidação, de forma a definir, para a autorização de acesso à custódia, os grupos de mercados "renda variável e renda fixa privada", "derivativos" e "renda fixa pública", e consequente renumeração das subseções seguintes.

006/2022-VNC



Subseção 2.5.2 – Elegibilidade

Inclusão de menção à não obrigatoriedade de o agente de custódia possuir registro como custodiante, no que se refere ao grupo de mercados "renda fixa pública".

Subseção 2.5.4 – Limites de Custódia

Inclusão de menção sobre a aplicabilidade do limite de custódia apenas para atuação no grupo de mercados "renda variável e renda fixa privada".

Subseção 2.5.7 – Processo de Admissão

Inclusão de menção de que o "termo de indicação de diretor estatutário" requerido refere-se apenas ao grupo de mercados "renda variável e renda fixa privada".

CAPÍTULO 3 – PARTICIPANTES CADASTRADOS

Seção 3.7 – PARTICIPANTE SELIC

Exclusão da seção, dada a exclusão de "participante Selic" em função da desativação da Câmara de Ativos. Devido à esta exclusão, as seções posteriores foram renumeradas.

Seção 3.10 – COMITENTE

Exclusão de referência ao "participante Selic", em função da desativação da Câmara de Ativos.

Seção 3.11 – CANCELAMENTO DE CADASTRO

Subseção 3.11.1 – Cancelamento de Cadastro por Solicitação do Participante

Exclusão do item "g" do rol das condições a serem observadas pelo participante para cancelamento de cadastro, tendo em vista que o item se referia à condição relativa à atuação como "participante Selic".

Seção 3.12 – CANCELAMENTO DE CADASTRO

Exclusão de referência ao "participante Selic", em função da desativação da Câmara de Ativos.



IV. REGULAMENTO DA CÂMARA B3

TÍTULO II – ATUAÇÃO DA CÂMARA COMO CONTRAPARTE CENTRAL CAPÍTULO II – PARTICIPANTES DA CÂMARA NA LIQUIDAÇÃO PELO SALDO LÍQUIDO MULTILATERAL

Seção VII - Agente de Custódia

Artigos 35 e 36

Em função de o empréstimo de TPF ter como objeto ativo depositado no SELIC, fez-se necessário incluir a referência ao SELIC nas regras e responsabilidades do agente de custódia.

Artigo 37

Inclusão do Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3 como referência para deveres e direitos do agente de custódia, tendo em vista a inclusão, no manual, de procedimentos relativos ao empréstimo de TPF e que requerem atuação do agente de custódia.

Seção X: Comitente

Artigo 43

Ajustes na redação com o objetivo de abranger os ativos depositados no SELIC em função do empréstimo de TPF.

CAPÍTULO III: LIQUIDAÇÃO PELO SALDO LÍQUIDO MULTILATERAL

Seção VII: Liquidação do saldo líquido multilateral em ativos depositados na central depositária da B3 ou no SELIC

Artigos 71, 72, 73 e 77

Inclusão da referência ao SELIC no título da seção e nos artigos elencados, uma vez que comporão o saldo líquido multilateral em ativos das obrigações e direitos decorrentes da liquidação, no vencimento ou antecipadamente, do empréstimo de TPF, cujo ativo objeto é depositado no SELIC.

006/2022-VNC



CAPÍTULO V – FALHAS NO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Seção IV: Falha na liquidação do saldo líquido multilateral em ativo depositado na central depositária da B3 ou no SELIC

As mudanças nessa seção, além da inclusão do SELIC no título, visam tornar explícitas as regras e os procedimentos da liquidação do saldo líquido multilateral e do tratamento de falha de entrega de ativos depositados no SELIC.

Artigos 144 e 145

Inclusão de ativos depositados no SELIC na liquidação pelo saldo líquido multilateral em ativos.

Artigo 145-A

Inclusão de artigo com o objetivo de prever as etapas do processo de tratamento de falha de entrega de ativo depositado no SELIC.

Artigo 146

Correção da referência normativa, com a substituição da menção ao Manual de Administração de Risco da Câmara B3 por menção ao Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3, e inclusão do pagamento de juros no parágrafo sobre operação de recompra de ativo-objeto de evento corporativo, sendo tal pagamento característico do ativo que passará a ser objeto de empréstimo.

Artigo149

Correção da referência normativa, com a substituição da menção ao Manual de Administração de Risco da Câmara B3 por menção ao Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3.

Artigo 150

Complementação da referência normativa, com a inclusão da menção ao Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3.



TÍTULO III: ATUAÇÃO DA CÂMARA NA LIQUIDAÇÃO BRUTA E NA LIQUIDAÇÃO PELO SALDO LÍQUIDO BILATERAL DE OPERAÇÕES CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Em função de o empréstimo de TPF ser objeto de liquidação bruta na contratação, fez-se necessário incluir SELIC nas regras e nos procedimentos referentes à atuação da Câmara B3 na liquidação bruta de operações.

Artigos 166, 168 e 170

Inclusão do ativo depositado no SELIC como objeto de liquidação bruta ou bilateral.

V. MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA CÂMARA B3

CAPÍTULO 2 – CONTAS. VÍNCULOS E CARTEIRAS

Seção 2.2 – Vínculos entre contas

Subseção 2.2.1 – Tipos de vínculo

Inclusão do novo tipo de vínculo – o "vínculo conta Selic" –, entre a conta de depósito cadastrada sob um agente de custódia na central depositária da B3 e a "conta de depósito Selic". Esse vínculo possibilita a movimentação de TPF relativa, exclusivamente, ao processo de contratação de empréstimo e ao cumprimento das correspondentes obrigações perante a Câmara B3.

Seção 2.4 – Finalidades

Inclusão de seção com o objetivo de descrever as finalidades das contas de depósito Selic, definidas, de forma análoga às carteiras das contas de depósito na Central Depositária de Renda Variável da B3, como subdivisões a serem utilizadas pelos agentes de custódia e pela Câmara B3 para movimentação de TPF.



CAPÍTULO 3 – MODALIDADES DE OPERAÇÕES

Seção 3.3 – Modalidade do ambiente de contratação de empréstimo

A alteração consiste:

- (i) na inclusão do mercado de renda fixa pública no ambiente de contratação de empréstimo de ativos; e
- (ii) em contemplar a operação compromissada na modalidade "com garantia total".

CAPÍTULO 4 – GESTÃO DE ATIVOS DE OPERAÇÕES DE RENDA FIXA PÚBLICA

Inclusão de capítulo com o objetivo de descrever o sistema de gestão de ativos, cujo propósito é replicar, no ambiente da Câmara B3, os saldos de TPF no SELIC, e cujas funcionalidades são a consulta de saldo, o depósito e a retirada de ativos, a movimentação de ativos ente contas de depósito e de garantias, bem como o repasse de pagamento de cupom de juros ou de resgate.

CAPÍTULO 5 – CONTRAÇÃO DE OPERAÇÕES NA CÂMARA

Seção 5.1 - Contratação de empréstimo de ativos

Subseção 5.1.1 - Registro de empréstimo de ativos de renda variável

Subseção 5.1.2 – Negociação eletrônica de empréstimo de ativos de renda variável

Subseção 5.1.3 – Contratação de empréstimo de ativos de renda variável com utilização da conta de intermediação

As alterações têm o objetivo de definir e diferenciar a contratação de empréstimo de ativos de renda variável e a contratação de empréstimo de ativos de renda fixa pública.

Subseção 5.1.4 – Registro de empréstimo de ativos de renda fixa pública

Inclusão de subseção com o objetivo de descrever os procedimentos operacionais para o registro de empréstimo de ativos de renda fixa pública, contemplando as características específicas das ofertas doadora e tomadora, a indicação de participante carrying, o direcionamento de custódia, a geração de pré-contrato de empréstimo, bem como os atributos das ofertas doadora e tomadora.



Subseção 5.1.6 – Tratamento de eventos corporativos

A alteração tem como objetivo tornar explícito o tratamento de eventos corporativos aplicado às posições de empréstimo de ativos de renda variável.

Subseção 5.1.7 – Grade horária para contratação de empréstimo de ativos Inclusão de procedimentos e prazos para contratação de empréstimo de ativos de renda variável e ativos de renda fixa pública.

Subseção 5.1.8 – Suspensão do ativo-objeto de empréstimo de ativos de renda variável

As alterações têm como objetivo destacar que o procedimento operacional de suspenção de ativo aplica-se apenas aos ativos de renda variável objeto de empréstimo.

Seção 5.2. – Contratação de operações compromissadas específicas

Inclusão de seção com o objetivo de descrever a contratação de operações compromissadas específicas em termos de sua definição, ativo-objeto da operação, tipos de ofertas, características específicas dos atributos de ofertas vendedora e da confirmação pelo comprador, indicação do participante responsável pela inserção da oferta ou confirmação do registro, apresentação do direcionamento de custódia e da geração de pré-contrato de operação compromissada específica, além do processo de cancelamento de oferta e grade horária para contratação de operação compromissada específica.

CAPÍTULO 7 – CONTROLE DE POSIÇÕES

Seção 7.1 - Consulta de posição

A alteração visa especificar o momento da geração do número de contrato de empréstimo de ativos, de acordo com a forma de contratação e o tipo de ativoobjeto.

Subseção 7.1.1. – Informações gerais

As alterações têm como objetivo abranger também operações compromissadas no controle de posições, explicitando inclusive os eventos que atualizam as posições dos participantes.



Seção 7.3 – Transferência de Posições

Subseção 7.3.1 – Procedimentos de transferência de posições

As alterações têm como objetivo diferenciar regras e procedimentos para transferência de posições de operações compromissadas, de empréstimo de ativos de renda fixa pública e de posições de empréstimo de ativos de renda variável.

Seção 7.5 - Cobertura

Inclusão de "Posição comprada em contrato de operação compromissada específica" no rol de tipos de posições passíveis de cobertura.

Subseção 7.5.4 – Cobertura de posições por requisição via sistema

Subseção 7.5.5 – Retirada de cobertura de posições por requisição via sistema

Subseção 7.5.6 – Retirada de cobertura e cobertura na mesma requisição via sistema

Subseção 7.5.7 – Transferência de ativos entre carteiras de cobertura Subseção 7.5.9 – Liquidação de posição coberta de empréstimo de ativos

As alterações têm como objetivo destacar as regras e os procedimentos para cobertura, retirada de cobertura, retirada e cobertura, transferência de ativos entre carteiras de cobertura, bem como para liquidação de posição coberta e para a posição tomadora em contrato de empréstimo de ativos de renda fixa pública, assim como contemplar operações compromissadas.

Subseção 7.5.11 - Movimentação de ativos no SELIC

Inclusão de subseção com o objetivo de descrever as regras e os procedimentos para movimentação de ativos no SELIC no caso de posições cobertas de empréstimo de TPF.

Subseção 7.5.13 – Horário-limite para manutenção de cobertura de posições

A alteração visa adequar as atividades e os prazos para solicitação, aprovação e cancelamento relativos à manutenção de cobertura de posições dos mercados de renda variável e renda fixa pública.



Subseção 7.5.14 – Bloqueio de cobertura de posição sobre ativo de renda fixa pública

Inclusão de subseção com o objetivo de estabelecer o critério a ser considerado quando da transferência de ativos para fins de cobertura de posições em ativos de renda fixa pública.

Seção 7.6 – Manutenção das posições de empréstimo

Subseção 7.6.2 – Alteração de contrato

Subseção 7.6.3 – Renovação de contrato

Subseção 7.6.4 – Liquidação antecipada de contrato

As alterações têm como objetivo diferenciar as regras e os procedimentos para alteração, renovação e liquidação antecipada de contrato aplicáveis ao empréstimo de ativos de renda variável e ao empréstimo de TPF.

Subseção 7.6.7 – Manutenção de operações oriundas de intermediação de empréstimo de ativos de renda variável

Inclusão do termo "de renda variável" ao título da subseção, de forma a tornar explícita que a manutenção de operações oriundas de intermediação de empréstimo de ativos refere-se a ativos de renda variável.

Seção 7.7 – Manutenção das posições de operações compromissadas especificas

Inclusão de seção com o objetivo de descrever os procedimentos relacionados à manutenção das posições de operações compromissadas específicas, tais como cancelamento, alteração, renovação e liquidação antecipada.

Seção 7.8 – Tratamento de eventos corporativos e eventos de renda fixa pública

Seção 7.8.3 – Tratamento de eventos corporativos para posições de empréstimo de ativos de renda variável

Subseção 7.8.7 – Pagamento de cupom de juros em posições de renda fixa pública

Em função do empréstimo de TPF, fez-se necessário incluir a previsão de pagamento de cupom de juros no caso de posições em tais contratos, com consequente ajustes na introdução, no título da seção 7.8 e no título da subseção 7.8.3.



CAPÍTULO 8 - COMPENSAÇÃO MULTILATERAL

Seção 8.1 Procedimentos de compensação

Subseção 8.1.1. – Apuração do saldo líquido multilateral em moeda nacional

As alterações têm como objetivo incluir na composição do saldo líquido multilateral (i) o valor de liquidação no vencimento ou liquidação antecipada de operações compromissadas, (ii) os eventos corporativos em dinheiro sobre posições de operações compromissadas e (iii) o valor de liquidação resultante da liquidação antecipada de posições em empréstimo de ativos e em operações compromissadas.

Subseção 8.1.3 – Apuração do saldo líquido multilateral em ativos custodiados no SELIC

Inclusão de subseção com o objetivo de descrever o processo de apuração do saldo líquido multilateral em ativos custodiados no SELIC, contemplando também as instruções de liquidação de ativos em conta erro.

CAPÍTULO 9 – LIQUIDAÇÃO PELO SALDO LÍQUIDO MULTILATERAL

Seção 9.1 - Procedimentos de liquidação multilateral

Subseção 9.1.1 – Entrega de ativos dos comitentes devedores em ativos à câmara

As alterações decorrem de ajuste na redação referente à liquidação multilateral, abarcando os mercados de empréstimo de ativos e de renda fixa pública.

Subseção 9.1.1.2 – Entrega de ativos custodiados no SELIC

A inclusão da subseção visa descrever o processo de transferência de ativos da conta de depósito do comitente devedor para a conta de liquidação de ativos da Câmara B3, contemplando as etapas do processo de entrega de ativos depositados no SELIC e o processo de identificação de instruções credoras não liquidadas.



Subseção 9.1.3 – Entrega de ativos aos credores em ativos e pagamento aos credores líquidos em recursos financeiros

A alteração visa incluir o SELIC no processo de entrega de ativos aos credores em ativos e pagamento aos credores líquidos em recursos financeiros.

Subseção 9.1.4 – Grade de horários

Inclusão da grade horária para liquidação do mercado de renda fixa pública, reordenação do evento relativo à liquidação por meio da conta CEL e inclusão do horário-limite para tratamento de falhas de entrega de títulos públicos federais pela câmara.

Subseção 9.1.5. - Tratamento de falha

Subseção 9.1.5.1.1 - Mecanismo de restrição

A alteração consiste em incluir o mercado de renda fixa pública no mecanismo de restrição de operações oferecido pela Câmara B3.

Subseção 9.1.5.2.3 – Falha de entrega de ativos no mercado de renda fixa pública

Inclusão de subseção com o objetivo de descrever as regras e os procedimentos adotados pela Câmara B3 em caso de falha de entrega de TPF, contemplando a ordem das providências, a execução da recompra, o cancelamento da ordem de recompra e a reversão da recompra.

CAPÍTULO 10 – LIQUIDAÇÃO BRUTA E LIQUIDAÇÃO PELO SALDO LÍQUIDO BILATERAL

A alteração consiste em incluir as operações no mercado de renda fixa pública como passíveis de liquidação bruta e de liquidação pelo saldo líquido bilateral.

Seção 10.1 – Processo de liquidação bruta

Inclusão do procedimento de liquidação bruta de operações com TPF.



VI. MANUAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCO DA CÂMARA B3

Capítulo 1 – Estrutura de salvaguardas

Seção 1.1 - Componentes da estrutura de salvaguardas

Exclusão do conteúdo que estabelece que cobertura é considerada garantia em caso de inadimplência, em linha com alteração semelhante feita no Glossário da B3, e inserção de texto que explica que cobertura é considerada garantia independentemente da ocorrência de evento de inadimplência do titular do ativo.

Capítulo 2 – Procedimentos em caso de inadimplência ou situação de devedor operacional

Seção 2.2 – Inadimplência de comitente

Subseção 2.2.2 – Providências para tratamento da inadimplência do comitente

Ajustes nos itens (vii) e (viii) para contemplar como cobertura também a alocação de ativos depositados no SELIC.

Capítulo 3 – Tratamento de falha de entrega durante encerramento das posições do participante inadimplente

Seção 3.1 – Tratamento de falha de entrega de ativos no mercado de renda variável

Alteração no título da seção visa aprimorar a redação e destacar a existência de tratamento de falha de entrega de ativos conforme o ativo.

Seção 3.2 – Execução de ordem de recompra – mercado de renda variável

Seção 3.3 – Cancelamento da ordem de recompra – mercado de renda variável

Seção 3.4 – Reversão da recompra – mercado de renda variável

As alterações nessas seções têm como objetivo a identificação de que o atual conteúdo sobre recompra refere-se a ativos de renda variável.

Seção 3.9 – Tratamento de falha de entrega de ativos no mercado de renda fixa pública



Seção 3.10 – Execução de ordem de recompra – mercado de renda fixa pública

Seção 3.11 – Cancelamento da ordem de recompra – mercado de renda fixa pública

Seção 3.12 - Reversão da recompra - mercado de renda fixa pública

Inclusão de seções, as quais estabelecem os procedimentos de tratamento de falha de entrega de TPF durante encerramento de posições de participante inadimplente, de execução de ordem de recompra, cancelamento da ordem de recompra e reversão da ordem de recompra no mercado de renda fixa pública.

Capítulo 4 – Monitoramento de risco intradiário

Seção 4.3 – Monitoramento de risco pós-negociação

Subseção 4.3.2 – Saldo operacional

Subseção 4.3.2.1 – Risco intradiário do participante de negociação pleno ou participante de liquidação

(c) Risco residual de operações alocadas e sob a modalidade de colateralização pelo comitente

Renumeração da referência à subseção 7.6.8 – Módulo CORE1 – cálculo de risco de operações não alocadas, do capítulo 7.

Subseção 4.3.7 – Critério de aceitação de alteração de contratos de empréstimo de ativos

Inclusão de parágrafo que menciona que o deferimento da solicitação de alteração do contrato é função da elegibilidade do ativo de renda fixa pública.

Capítulo 5 – Limites de concentração de posição em aberto

Na relação dos tipos de contratos considerados neste capítulo foram incluídos os tipos de contratos referentes ao empréstimo e compromissada sobre ativos negociados no mercado de renda fixa pública.

Seção 5.1.3 – Limites de concentração de posição em aberto para contratos de empréstimo e operações compromissadas sobre ativos negociados no mercado de renda fixa pública

Inclusão de subseção para tratar dos limites de posição em empréstimo e compromissada de TPF, com consequente renumeração das seções e fórmulas subsequentes do capítulo.



Seção 5.2.2 – Quantidade agregada para contratos a termo e de empréstimo sobre ativos negociados nos mercados de renda variável, renda fixa privada e renda fixa pública

A alteração refere-se à inclusão do termo renda fixa pública no título da seção e à incorporação das posições em operações compromissadas nas definições de posições compradas e posições vendidas.

Capítulo 6 – Administração de garantias Seção 6.2 – Valorização de ativos aceitos em garantia Subseção 6.2.2 – Demais ativos

A alteração visa a correção da redação vigente, não relacionada ao empréstimo de TPF com a substituição de "modelo CORE" por "metodologia CORE".

Seção 6.5 – Procedimentos de depósito e retirada de garantia Subseção 6.5.2.2 – Análise da requisição de retirada de garantia – critério de liberação de garantia

(a) – Liberação de garantias de comitentes

A alteração no item (ii) do 2º parágrafo após a Regra 3 visa prever que o disposto nesse item se aplica apenas a empréstimo de ativos de renda variável, e não a empréstimo de TPF.

Subseção 6.5.2.3 – Efetivação da retirada de garantia Título público federal negociado no Brasil

- No 1º parágrafo, a alteração visa a correção da denominação das contas no caso de retirada de TPF solicitada por meio do sistema de administração de garantias da Câmara B3.
- Inclusão de o novo parágrafo, sobre retirada de TPF solicitada via sistema gestão de ativos da Câmara B3 (retirada associada a empréstimo).

Seção 6.6 – Procedimentos para transferência e distribuição de garantia Subseção 6.6.2 – Transferência de garantias depositadas na central depositária da B3 para a carteira de cobertura de contratos derivativos e de empréstimo

A alteração visa a identificação, no título da subseção, de que se trata apenas de garantias constituídas por ativos depositados na central depositária da B3.



Subseção 6.6.3 – Transferência de garantias depositadas no BCB-SELIC para as finalidades de cobertura da conta de depósito de título público federal Inclusão de nova subseção para tratar da transferência de TPF para a finalidade de cobertura, com consequente renumeração das subseções seguintes.

Subseção 6.6.4 – Utilização de ativos depositados como garantia para liquidação do saldo líquido multilateral em ativos e para inserção de oferta doadora de empréstimo de ativos

A alteração visa a identificação de que se trata de garantias constituídas por ativos depositados na central depositária da B3.

Capítulo 7 – Cálculo de risco

Seção 7.4 – Estratégia de encerramento

Subseção 7.4.2 – Estratégias de encerramento para diferentes conjuntos de posições

 Inclusão do mercado de empréstimo de TPF na lista de mercados com entrega/recebimento de ativos.

Subseção 7.4.2.2 – Posições no mercado à vista de renda variável e de cotas de ETF de renda fixa

(b) Encerramento de posição vendida no mercado à vista de renda variável A alteração visa ajustar o texto da premissa D da estratégia de encerramento, para especificar que se trata de ativo de renda variável.

Subseção 7.4.2.4 – Posições em contratos derivativos e de empréstimo com liquidação financeira e em ativos

(c) Encerramento de posições em contrato de empréstimo de ativos de renda variável e de cotas de ETF de renda fixa

Ajustes para especificar que se trata de ativo de renda variável.

(d) Encerramento de posições em contrato de empréstimo de ativos de renda variável em contas de intermediação

Ajustes para especificar que se trata de ativo de renda variável.

(e) Encerramento de posições em contrato de empréstimo de ativos de renda fixa pública

Inclusão de item para descrever o processo de encerramento de posição tomadora em contrato de empréstimo de ativos de renda fixa pública, sem cobertura, com consequente renumeração das figuras subsequentes.

(f) Encerramento de posições em operações compromissadas de renda fixa pública

Inclusão de item relativo ao processo de encerramento de tais posições.



Subseção 7.4.2.6 – Posições no mercado à vista combinadas com posições em contratos de empréstimo e derivativos com liquidação financeira ou por entrega de ativos e com garantias depositadas

As alterações nessa subseção visam:

- incorporar as especificidades referentes às posições em empréstimo e em operações compromissadas de TPF;
- especificar que se trata de ativo de renda variável e prover maior clareza quanto à data de antecipação relativa ao pedido de antecipação pelo doador das posições com possibilidade de antecipação; e
- incluir item (iv), relativo às posições em operações compromissadas de renda fixa pública, para tratar de posições de recompra e de revenda sem cobertura.

Seção 7.7 – Módulo COREO – cálculo de risco de posições alocadas e sob a modalidade de colateralização pelo comitente

Ajustes com objetivo de prover maior clareza quanto aos temas apresentados na seção e em suas subseções.

Anexo 3 – Exemplos numéricos sobre limite de concentração de posição em aberto

Inclusão de exemplo de cálculo de limite de posição em empréstimo de TPF (exemplo A3-4) e consequente renumeração dos exemplos e tabelas subsequentes.

Anexo 4 – Demonstração da validade da regra prática aplicável ao cálculo de risco no módulo CORE2

Ajustes de referência às seções do capítulo 7.